



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

ANO XII

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2023

Nº 94

SUMÁRIO

ADVOCACIA GERAL	1761
SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES.....	1763
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	1765

ADVOCACIA GERAL

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2022

No Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa de Rondônia nº 093, no dia 30 de maio de 2023:

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Contratada: SOCIEDADE DE ADVOGADOS FREITAS CASSOL ADVOCACIA.

Onde se lê:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2022

Processo Eletrônico nº 13668/2022-e

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: SOCIEDADE DE ADVOGADOS FREITAS CASSOL ADVOCACIA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato nº 009/2022, referente à contratação de Sociedade de Advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e auditoria tributária e patrocínio de causas administrativas e judiciais para recuperação de créditos tributários da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS e ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/IPERON., pelo período de 12 (doze) meses, bem como alteração de cláusula contratual.

DO PRAZO: Fica estabelecido, para o presente TERMO ADITIVO, o prazo de prorrogação de 12 (doze) meses, com início em 31 de maio de 2023, e vencimento em 30 de maio de 2024, de acordo com o disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que correrão à conta da seguinte programação:

Unidade orçamentária: 01001 - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Programa de Trabalho: 01.122.1020.2062 - Manter a Administração da Unidade

Fonte de Recurso: 01000000 - Recursos Próprios

Natureza de Despesa: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS: Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato 009/2022/ALE/RO, lavrado no Processo Administrativo Eletrônico n. 13668/2022-e

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente TERMO ADITIVO, o qual depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado pelas partes e registrado à fl. 11 do Livro de Registro de Termo Aditivo do ano de 2023 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 30 de maio de 2023.

ROGER ANDRÉ FERNANDES

Secretário Geral – ALE/RO

CONTRATANTE

FREITAS CASSOL ADVOCACIA

VICTOR ANGELO DE FREITAS CASSOL

CPF nº 081.465.749-47

Contratada

Leia-se:

MESA DIRETORA

Presidente: MARCELO CRUZ

1º Vice-Presidente: JEAN OLIVEIRA

2º Vice-Presidente: RIBEIRO DO SINPOL

1º Secretário: CIRONE DEIRÓ

2º Secretário: JEAN MENDONÇA

3º Secretário: NIM BARROSO

4º Secretário: ALEX REDANO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer
Depto. Legislativo - Miranilde Rodrigues do Nascimento Robles
Div. de Publicações e Anais -

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 Porto Velho-RO



EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2022

Processo Eletrônico nº 13668/2022-e

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: SOCIEDADE DE ADVOGADOS FREITAS CASSOL ADVOCACIA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato nº 009/2022, referente à contratação de Sociedade de Advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e auditoria tributária e patrocínio de causas administrativas e judiciais para recuperação de créditos tributários da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia –ALERO junto ao Regime Geral de Previdência Social –RGPS/INSS e ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/IPERON., pelo período de 12 (doze) meses, bem como alteração de cláusula contratual.

DO PRAZO: Fica estabelecido, para o presente TERMO ADITIVO, o prazo de prorrogação de 12 (doze) meses, com início em 31 de maio de 2023, e vencimento em 30 de maio de 2024, de acordo com o disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA: Fica estabelecido, para o presente TERMO ADITIVO, que o item 11.1, da Cláusula Décima Primeira, passará a vigorar com a seguinte redação:

11.1. Pela prestação dos serviços, a Contratante pagará à Contratada, o índice de R\$0,30 (Trinta centavos de real) para cada R\$1,00 (um real) compensado, arrecadado ou recuperado da dívida para com o IPERON e o INSS, devidos somente após a homologação/ aceite/reconhecimento do respectivo órgão público.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que correrão à conta da seguinte programação:

Unidade orçamentária: 01001 - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Programa de Trabalho: 01.122.1020.2062 - Manter a Administração da Unidade
Fonte de Recurso: 01000000 - Recursos Próprios
Natureza de Despesa: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS: Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato 009/2022/ALE/RO, lavrado no Processo Administrativo Eletrônico n. 13668/2022-e

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente TERMO ADITIVO, o qual depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado pelas partes e registrado à fl. 11 do Livro de Registro de Termo Aditivo do ano de 2023 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 30 de maio de 2023.

ROGER ANDRÉ FERNANDES
Secretário Geral – ALE/RO
CONTRATANTE

FREITAS CASSOL ADVOCACIA
VICTOR ANGELO DE FREITAS CASSOL
CPF nº 081.465.749-47
Contratada

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 14.502/2023
Pregão Eletrônico nº 008/2023/PPP/ALE/RO
UASG 926919 – AMPLA PARTICIPAÇÃO

A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**, por meio de seu Pregoeiro, designado através do **ATO Nº 1470/2023-SRH/SG/ALE**, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, obtido por meio do **MENOR PREÇO**, com o método de disputa **ABERTO**, observando-se as disposições das [Leis Federais nº 10.520/02](#) e [nº 8.666/93](#) e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com os [18.340/2013](#), [16.089/2011](#), [21.675/2017](#) e [26.182/2021](#), com a [Lei Complementar nº 123/06](#), e suas alterações, conforme as especificações e condições a seguir:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SWITCHES E TRANSCEIVERS, COM INSTALAÇÃO E TREINAMENTO, a pedido da **Superintendência de Tecnologia da Informação**, para atender as necessidades **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, conforme descrição detalhada no Anexo I –Termo de Referência. Valor estimado: **R\$ 4.897.458,46** (quatro milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia: **16 de junho de 2023**, Hora: **09h00min**.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CONSULTAS E EDITAL: <http://transparencia.al.ro.leg.br> - (Licitações); www.comprasgovernamentais.gov.br;

Esclarecimentos: cpl@ale.ro.gov.br; Telefone (0xx) 69-3218-1496

Porto Velho/RO, 31 de maio de 2023.

Everton José dos Santos Filho
Pregoeiro CPP/ALE/RO

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 19.962/2023
Pregão Eletrônico nº 009/2023/PPP/ALE/RO
UASG 926919 – AMPLA PARTICIPAÇÃO

A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**, por meio de seu Pregoeiro, designado através do **ATO Nº 1470/2023-SRH/SG/ALE**, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, obtido por meio do **MENOR PREÇO**, com o método de disputa **ABERTO**, observando-se as disposições das [Leis Federais nº 10.520/02](#) e [nº 8.666/93](#) e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com os [Decretos Estaduais nºs 16.089/2011, 21.675/2017 e 26.182/2021](#), com a [Lei Complementar nº 123/06](#), e suas alterações, conforme as especificações e condições a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE BUTTONS, a pedido do **Departamento de Cerimonial**, para atender as necessidades **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, conforme descrição detalhada no Anexo I –Termo de Referência. Valor estimado: **R\$ 13.184,85** (treze mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia: **16 de junho de 2023, Hora: 10h00min.**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

CONSULTAS E EDITAL: <http://transparencia.al.ro.leg.br> e www.compras.gov.br;

Esclarecimentos: cpl@ale.ro.gov.br; Telefone (0xx) 69-3218-1496

Porto Velho/RO, 31 de maio de 2023.

Everton José dos Santos Filho
Pregoeiro CPP/ALE/RO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

ATO Nº 004/2023-MD/ALE

Decreta luto oficial na Assembleia Legislativa, pelo período de 3 (três) dias, em memória do Pastor Joel Holder.

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica decretado luto oficial, no âmbito da Assembleia Legislativa, pelo período de 3 (três) dias, em memória do Pastor Joel Holder.

Parágrafo único. A bandeira da Assembleia Legislativa será hasteada a meio mastro enquanto durar o período do luto.

Art. 2º Ficam proibidas celebrações, comemorações ou festividades, no âmbito da Assembleia Legislativa, enquanto durar o luto oficial previsto no artigo 1º deste Ato.

Parágrafo único. Excetuam-se do previsto no caput deste artigo a realização de sessões solenes já agendadas, devendo-se observar nessas sessões o cumprimento de 1 minuto de silêncio em respeito à memória do Pastor Joel Holder.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora, 31 de maio de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente

Deputado JEAN OLIVEIRA
1ª Vice-Presidente

Deputado RIBEIRO DO SINPOL
2ª Vice-Presidente

Deputado CIRONE DEIRÓ
1º Secretário

Deputado JEAN MENDONÇA
2º Secretário

Deputado NIM BARROSO
3º Secretário

Deputado ALEX REDANO
4º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.204, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao time de futebol **Porto Velho Esporte Clube**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao time de futebol **PORTO VELHO ESPORTE CLUBE**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de maio de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

RESOLUÇÃO Nº 548, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a criação de Frente Parlamentar em Defesa da Agricultura Familiar, no âmbito do estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO a Frente Parlamentar em Defesa da Agricultura Familiar, no âmbito do estado de Rondônia.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar em questão é constituída pela livre adesão de Deputados, com o objetivo de apoiar e contribuir com a organização, ampliação e fortalecimento da luta em defesa da agricultura familiar, tanto no âmbito institucional quanto da sociedade civil com vista à proteção e aos direitos da população rondoniense.

Art. 2º Conforme o Art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- II - utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; e
- IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Art. 3º São finalidades da Frente Parlamentar:

- I - apoiar no parlamento e na sociedade, a luta, as iniciativas, causas e proposições em prol da agricultura familiar, dos agricultores rondonienses;
- II - contribuir para o fortalecimento da agricultura familiar, com apoio técnico, financeiro, legislativo e com projetos que visem a modernização, evolução, e o aumento da produção dos agricultores rondonienses;
- III - representar a ALE/RO por indicação do Presidente da casa, ou pela Comissão de Agropecuária e Política Rural, quando convidada por quaisquer entidades ou órgãos do estado de Rondônia, acompanhando os projetos e discussões de quaisquer temas relacionados ao objetivo desta Frente Parlamentar;
- IV - promover a integração com as Frentes Parlamentares existentes no Congresso Nacional e em outros Estados da Federação, quando se fizer necessário;
- V - sistematizar as ações parlamentares na defesa da Agricultura Familiar, junto a outros Deputados da ALE/RO;
- VI - instrumentalizar a criação de Grupos de Trabalho, visando que o executivo estadual venha prestar assistência técnica, financeira e acompanhamentos das atividades agrícolas do Estado de Rondônia; e
- VII - promover reuniões, debates, audiências e outros eventos pertinentes à Frente Parlamentar.

Art. 4º A Frente Parlamentar em questão será composta pelos parlamentares que a aderirem mediante Termo de Adesão e terá a composição de Presidente, VicePresidente e demais membros, os quais serão definidos e eleitos dentre seus componentes em reunião promovida pelos parlamentares estaduais.

Parágrafo único. A adesão de que trata o caput será formalizada em Termo de Adesão, onde constarão diretrizes e princípios a serem definidos e observados.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar em defesa da Agricultura Familiar do Estado de Rondônia, serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes.

Art. 6º Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar, garantindo a estrutura administrativa e humana nos moldes das Comissões Técnicas Permanentes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de maio de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO